



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Lei Ordinária nº 536 de 14/11/2017

“Dispõe sobre a cessão de servidores públicos entre órgãos e entes públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e dá outras providências”

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

“Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover, mediante requisição, a cessão de servidores públicos municipais para ter exercício em outros órgãos ou entes públicos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, do Estado ou de outros Municípios, assim como a receber servidores cedidos pelos referidos órgãos e entes públicos.

Art. 2º Somente poderão ser cedidos a outros órgãos, pelo Município de Pouso Alto, servidores efetivos e estáveis de seu quadro funcional, para desempenho de funções equivalentes e compatíveis com as atribuições do respectivo cargo de origem.

§ 1º A cessão não implicará em ruptura do vínculo funcional do servidor, e nem acarretará a perda do cargo, sendo garantido ao servidor municipal todos os direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem de tempo de serviço e demais vantagens estatutárias cabíveis.

§ 2º No recebimento de servidores cedidos, o Município de Pouso Alto somente assumirá o ônus da sua remuneração quando se tratar do exercício de cargo em comissão existente no seu quadro em comissão existente no seu quadro, caso em que será pago exclusivamente o vencimento deste cargo a ser exercido no Município.

Art. 3º No caso de cessão de servidores do Município de Pouso Alto, o órgão cessionário/requisitante será quem arcará obrigatoriamente com o custeio do servidor cedido.

Art. 4º O controle de ponto e frequência ficará sob o encargo do órgão cessionário.

Art. 5º Para os fins desta Lei considera-se:

I – Solicitação: ato devidamente justificado e por escrito, emitido pelo órgão cessionário, requerendo a cessão de servidor;

II – Cessão: ato autorizativo expedido pelo Prefeito, deferindo a solicitação do órgão cessionário;

III – Rebimento: ato de receber servidor vinculado a outro ente público;

IV – Órgão Cedente: Órgãos, Entes Públicos, Poderes Executivo, Legislativo ou Judicial, na qual se encontra investido e lotado originariamente o servidor;

V – Órgão Cessionário: Órgãos, Entes Públicos, Poderes Executivo, Legislativo ou Judicial onde o servidor irá exercer suas atividades.

Art. 6º A cessão ou recebimento de servidores disposta nesta Lei, será realizada por meio de Convênio, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a sua vigência em até 60 (sessenta) meses.

fla mpe



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 7º Fica resguardado o direito do servidor cedido retornar ao seu cargo de origem, sem qualquer prejuízo.

Parágrafo Único: O período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta Lei, será considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional, nos moldes consignados no plano de cargos, carreiras e vencimentos do órgão cedente.

Art. 8º As despesas provenientes da execução desta Lei, serão mantidas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 14 de Novembro de 2017.

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

Maria Joana Pires Ribeiro
Secretária do Gabinete